

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2023.

INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO, "DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, CANDOMBLÉ E DEMAIS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - fica instituído o Dia Municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões afro-brasileiras" no Município de Campo Maior, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º - A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africanas, indianas e indígenas.

Parágrafo Único - O dia Nacional da Umbanda foi instituído através da Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º - As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda do Município.

Art. 4º - Os representantes Umbanda no Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para a realização das festividades.

Art. 5º - Fica incluído o dia "Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Maior-PI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI) 07 de novembro de 2023.

Mizarleia Aparecida de Lima Almeida
Vereadora - Vice-Presidente

APROVADO

C. Maior 05/12/2023



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2023.

INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO, "DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, CANDOMBLÉ E DEMAIS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - fica instituído o Dia Municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões afro-brasileiras" no Município de Campo Maior, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º - A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africanas, indianas e indígenas.

Parágrafo Único – O dia Nacional da Umbanda foi instituído através da Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º - As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda do Município.

Art. 4º - Os representantes Umbanda no Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para a realização das festividades.

Art. 5º - Fica incluído o dia "Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Maior-PI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI) 07 de novembro de 2023.


Mizarleia Aparecida de Lima Almeida
Vereadora – Vice-Presidente

APROVADO

C. Maior 05/12/2023



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

15/11
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, CANDOMBLÉ
E DEMAIS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Dia municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões afro-brasileiras no município de Campo Maior, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africanas, indianas e indígenas.

Parágrafo único – O Dia Nacional da Umbanda foi instituído através da Lei Federal Nº 12.644, de 16 de Maio de 2012.

Art. 3º As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda no município.

Art. 4º Os representantes Umbanda no Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para a realização das festividades.

Art. 5º Fica incluído o dia "Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Maior -PI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

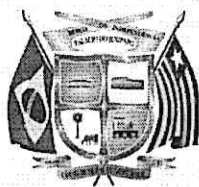
Campo-Maior, 07 de Novembro de 2023.


MIZARLEIA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA

Vereadora-Vice Presidente

APROVADO

C. Maior 05/12 2023



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

15/11

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, CANDOMBLÉ
E DEMAIS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Dia municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões afro-brasileiras" no município de Campo Maior, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º A Umbanda é uma religião afro-brasileira, que sincretiza o catolicismo, espiritismo e as religiosidades africanas, indianas e indígenas.

Parágrafo único – O Dia Nacional da Umbanda foi instituído através da Lei Federal Nº 12.644, de 16 de Maio de 2012.

Art. 3º As festividades em comemoração ao "Dia Municipal da Umbanda" serão realizadas pelos representantes da Umbanda no município.

Art. 4º Os representantes Umbanda no Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para a realização das festividades.

Art. 5º Fica incluído o dia "Municipal da Umbanda" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Maior -PI.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

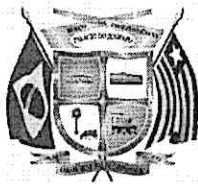
Campo Maior, 07 de Novembro de 2023.

MIZARLEIA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA

Vereadora-Vice Presidente

APROVADO

C. Maior 05/12/2023



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

A religião do Candomblé tem o registro do seu início no Brasil no século XIX. Na Bahia. Já a Umbanda nasce no início do século XX. Quem trouxe o Candomblé para o Brasil foram os negros que vieram como escravos da África. Entre eles se destacavam dois grupos: os bancos, que vinham de regiões como o Congo, Angola e Moçambique, e os sudaneses, que vinham da Nigéria e do Benin.

De acordo com a matéria, a data será celebrada anualmente no dia 15 de novembro e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A data escolhida é uma data oficial no calendário brasileiro, por meio da Lei Federal Nº 12.644. O documento foi sancionado a partir do Projeto de Lei Nº 187/2010, da Câmara Federal, que propõe, em sua justificativa, o direito constitucional à liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, conforme o inciso VI do artigo 5º da Constituição.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 40/2023, "Institui o "Dia municipal da Umbanda, Candomblé e demais religiões Afro-Brasileiras" no Município de Campo Maior e dá outras providências.
Campo Maior/PI.

AUTORA: Maria da conceição Pinheiro Gomes Lima

P A R E C E R

I –DO RELATÓRIO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2023, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 13 de novembro de 2023.

II-DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima_____. SIM () NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira _____. SIM () NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____. SIM () NÃO ()

Suplente: Agapito José de Oliveira França _____. SIM () NÃO ()